



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 182/91 PMSGO - GAB . Em janeiro 1991.

INSTITUI ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

BALDUINO MAFFISSONI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou na sessão ordinária de 10 de janeiro de 1991, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica instituído o Adicional de Insalubridade à funcionários que desenvolverem atividades que por sua natureza possam ser consideradas insalubres.

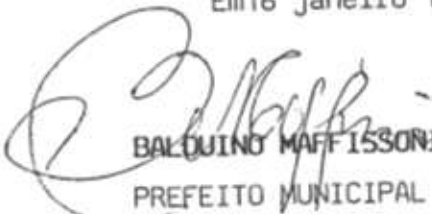
ARTIGO 2º O Adicional a que se refere o artigo anterior será de 20% (vinte por cento) aplicados sobre os vencimentos do funcionário.

ARTIGO 3º O Adicional deixará de ser aplicado uma vez que o funcionário deixe de exercer atividade insalubre.

ARTIGO 4º O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei no prazo máximo de trinta dias.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 16 janeiro 1991.


BALDUINO MAFFISSONI
PREFEITO MUNICIPAL